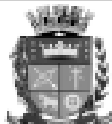




Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 136 de 10 de abril de 2006



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO
Defesa Prévia

Julgamento dia 31/03/06:

Processos Deferidos:

Proc. nº 4275 de 16/03/06, 5134 de 30/03/06 e 5170 de 31/03/06.

Processos Indeferidos:

Proc. nº 5199 de 31/03/06.

DECISÃO

Aos três dias do mês de abril do ano de 2006, no recinto da Secretaria Municipal de Valença, presente a Comissão Especial de Bolsa de Estudo – COEBE, designada pela Portaria nº 275, de 13/01/2006, decidiu contemplar com bolsa de estudo integral para o 3º grau, o aluno Gustavo do Vale Gomes, matriculado no Curso de Letras da Fundação Educacional Dom André Arcoverde, tendo em vista o seu requerimento feito através do processo administrativo nº 1.670/2006 e ter preenchido todos os requisitos da Lei Municipal nº 1.762/97.

Valença, 03 de abril de 2006.

Maria Aparecida de Almeida
Presidente

Rosicléia Lima Esteves
Membro

Sylvio dos Santos Carvalho
Membro

A Comissão Especial de Bolsa de Estudo

DELIBERAÇÃO Nº 001/CME/2006

Parecer sobre alteração na nomenclatura da grade Curricular do 2º Segmento do Ensino Fundamental de História para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Considerando:

- que a constituição Federal de 1988, em seu artigo 3, inciso IV, que garante a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; do inciso XLII do artigo 5º que trata da prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível; do § 1 do artigo 215 que trata da proteção das manifestações culturais;

- que os compromissos assumidos pelo Brasil, em convenções, entre outros os da Convenção da Unesco, de 1960, relativo, ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como os da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações correlatas de 2001;

- que o decreto 1.904/1996, relativo ao Programa Nacional de Direitos Humanos que assegura a presença histórica das lutas dos negros na Constituição do país;

- que o decreto 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa de Ações Afirmativas;

- que as Leis 7.716/1999, 8.081/1990 e 9459/1997 que regulam os crimes resultantes de preconceitos de raça e de cor e estabelecem as penas aplicáveis aos atos discriminatórios e preconceituosos, entre outros, de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional;

- que o artigo 3º inciso I da Lei 9.394/1996 relativo ao respeito a igualdade condições para o acesso e permanência na escola;

- que os artigos 26, 26A e 79B da Lei 9.394/1996, estes últimos introduzidos por força da Lei 10.639/2003; proponho a Câmara de Planejamento Legislação e Normas: este parecer visa atender os propósitos expressos na indicação CNE/CP 06/2002, à regulamentação as alterações introduzidas a Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/2000, que estabelece a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Nos estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, toma-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. As diretrizes Curriculares explicitadas neste parecer e no projeto de resolução em anexo, para serem executados pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis e modalidades, cabendo ao sistema de ensino, no âmbito de sua jurisdição, orientá-los, promover a formação de professores para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para Educação das Relações Étnico-Raciais, assim como supervisionar o cumprimento das diretrizes.

Valença, 21 de março de 2006

José Falrene Ângelo
Relator

Lúcia Maria Studart dos Reis
Membro

Lúcia Helena Ribeiro de Souza
Membro

Decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas
A Câmara aprova por unanimidade o voto do relator

Lúcia Helena Ribeiro de Souza
Presidente

O Conselho Municipal de Educação na sessão de 27 de março de 2006, aprovou por unanimidade a presente deliberação.

Valença, 27 de março de 2006

Roberto Plácido de Almeida
Presidente do CME-VA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

PORTARIA Nº 03/SME, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Abre inscrições para o Concurso de Remoção dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, determina prazo para inscrições e estabelece critérios para Concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Valença.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os servidores, que por vários motivos precisam mudar sua lotação.

CONSIDERANDO que neste período aconteceram aposentadorias e exonerações, originando vagas em algumas unidades.

CONSIDERANDO a convocação para o ato de posse dos aprovados no certame de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrições para o Concurso de Remoção em 17/04/06, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os funcionários que não forem contemplados na Remoção terão sua vaga garantida na Unidade de Origem.

Art. 3º - As vagas que surgirem após o Concurso de Remoção serão preenchidas com Substituição ou Contrato por tempo determinado.

Art. 4º - O funcionário que se encontra em licença não terá direito na Remoção.

Art. 5º - As inscrições serão efetivadas, impreterivelmente, no dia constante no art. 1º desta Portaria, de 9 horas às 17 horas.

Art. 6º - O funcionário que se candidatar ao Concurso de Remoção será avaliado pelo seguinte critério:
a) Classificação no Concurso Público.

Art. 7º - O resultado será conhecido pelo servidor no momento da escolha.

Art. 8º - A escolha de vagas será realizada nos dias e horários abaixo relacionados, no CIEP Municipal Professor Luciano Gomes Ribeiro, no bairro de Fátima.

Dia	H	M
06/04	09:00	10:00
06/04	10:00	11:00
06/04	11:00	12:00

Art. 9º - O funcionário inscrito no Concurso de Remoção que por qualquer motivo não puder comparecer no dia e horário da escolha de vagas, será automaticamente eliminado, só podendo ser removido mediante abertura de novos concursos.

Art. 10 - Os funcionários que passarem pelo Concurso de Remoção e que mudarem de lotação, receberão seus memorandos no momento da escolha, ou seja, nos dias 19 e 24/04.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 05 de abril de 2006.

Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educado

DECRETO Nº 292 de 06 de abril de 2006.

EMENTA: Regulamenta o parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal, conforme dispõe o Código Tributário Municipal de Valença – Lei Complementar 39, de 26 de Novembro de 2001, artigo 287.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o dispõe o artigo 287 da Lei Complementar Municipal 39, de 26 de Novembro de 2001 – Código Tributário Municipal.

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - O parcelamento de débito para com a Fazenda Municipal de Valença será feito de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - O pedido de parcelamento dará entrada diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, em formulário próprio aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, contendo no mínimo o seguinte: nome e identificação do contribuinte, endereço para correspondência, a assinatura do contribuinte ou de pessoa legalmente por ele autorizada (procuração com firma reconhecida), acompanhado do demonstrativo do valor a parcelar.

Art. 3º - É autorizado o parcelamento de débito, inscrito ou não como dívida ativa do Município, esteja ou não ajuizada a sua cobrança.

Art. 4º - O parcelamento poderá ser autorizado em até 30 (trinta) parcelas mensais, não podendo haver parcela de valor inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

§ 1º – No caso de parcelamento de débito de pessoa física, desde que demonstrado nos autos que o devedor não disponha de recursos para pagar o seu débito no número máximo de parcelas estabelecido neste artigo, pode, por despacho do Prefeito Municipal, em processo instruído pelo Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, ser autorizado o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses e valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês.

§ 2º - Se o total do débito com os seus acréscimos legais, exceder a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), poderá o parcelamento ser feito em até 60 (sessenta meses), e o valor da prestação será igual ao valor do débito dividido pelo prazo de parcelamento.

Art. 5º - Nos casos em que a Certidão da Dívida Ativa já tenha sido encaminhada para cobrança judicial, o parcelamento somente poderá ser feito depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Recebido o pedido de parcelamento pela Fazenda Municipal, o órgão competente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir se o pedido pode ou não ser deferido.

Parágrafo Único: A Notificação de que trata o artigo 8º poderá constar do próprio pedido de parcelamento, quando o Contribuinte, ao dar entrada no respectivo processo, já ficará ciente do prazo em que deverá comparecer para conhecer a decisão sobre seu pedido.

Art. 7º - Sendo deferido, deve ser notificado o Contribuinte para comparecer e assinar o Termo de Parcelamento, Confissão e Reconhecimento da Dívida e pagar a primeira parcela.

Art. 8º - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no último dia útil do mês da assinatura do Termo de Parcelamento, Confissão e Reconhecimento da Dívida.

Art. 9º- As demais parcelas vencerão sempre no último dia útil de cada mês, vencendo-se a segunda parcela no mês seguinte ao do pagamento da primeira parcela e as demais, sucessivamente, uma a cada mês.

Art. 10 – No caso de o contribuinte não pagar a primeira parcela no prazo de seu vencimento, o pedido de parcelamento terá o seguinte tratamento:

I – Se o valor já estiver inscrito como Dívida Ativa, será feita a anotação devida pelo setor responsável pelo parcelamento, indeferido o pedido, dando-se seqüência à cobrança do valor inscrito, com a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, juntamente com a respectiva Certidão da Dívida Ativa.

II – Se o valor a ser parcelado não estiver inscrito, mas já estiver lançado, será indeferido, inscrito o valor do débito como Dívida Ativa, e posterior remessa à Procuradoria Geral do Município para o devido ajuizamento.

III – Se o valor a ser parcelado ainda não estiver lançado, far-se-á o respectivo lançamento e a sua inscrição como Dívida Ativa, arquivando-se os autos em seguida.

Art. 11 – A baixa das parcelas deverá ser feita através do sistema informatizado, quando do registro da receita pelo respectivo documento de arrecadação.

Art. 12 – Um mesmo Contribuinte pode ser beneficiário de parcelamentos simultâneos, desde que não esteja em atraso com qualquer um dos parcelamentos autorizados.

Art. 13 – No caso de dívida relativa ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e taxas a relativas ao imóvel, o parcelamento poderá ser feito em relação a cada um imóvel ou grupo de imóveis do mesmo contribuinte, observada pelo menos uma das seguintes condições:

I – quando o imóvel estiver cadastrado em nome do requerente;

II – quando o imóvel não estiver em nome do requerente, mas o processo for instruído com instrumento de compra e venda em que demonstre estar o imóvel cadastrado em nome do vendedor do imóvel;

III – quando o requerente, não sendo o contribuinte, estiver amparado por procuração passada pelo devedor em nome do qual estiver cadastrado o imóvel em débito;

IV – quando o pedido for feito pelo inventariante dos bens entre os quais esteja o imóvel em débito, comprovada essa qualidade.

V – quando o pedido for feito por qualquer dos herdeiros do contribuinte falecido em nome do qual esteja o imóvel cadastrado na Prefeitura.

Parágrafo Único: No caso do inciso II deste artigo, no valor do débito será incluído o imposto devido relativamente a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 14 – Poderá ainda ser autorizado o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, mas o fornecimento da guia para transferência em cartório somente se dará após o pagamento da última parcela, respondendo administrativamente o servidor que desrespeitar esta norma.

Art. 15 – No caso de parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo à obra sujeita a “habite-se”, somente após o pagamento da última parcela poderá ser liberado o “habite-se” ou “Certidão” equivalente, respondendo administrativamente o servidor que desrespeitar esta norma.

Art. 16 – Não pode ser objeto de parcelamento a taxa exigida pelo exercício do poder de polícia do Município.

Art. 17 – A Dívida Ativa parcelada continuará inscrita, sendo baixada somente depois de totalmente paga.

Art. 18 – O pedido de parcelamento interrompe a prescrição da dívida.

Art. 19 – O reparcelamento de um mesmo débito, total ou parcial, poderá ser autorizado:

I – uma vez se o devedor quitar pelo menos 10% (dez por cento) do valor da dívida com seus acréscimos.

II – duas vezes, se o devedor quitar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor da dívida com seus acréscimos.

Art. 20– Qualquer que seja o parcelamento, vencida uma parcela e não paga até o vencimento da parcela seguinte, considerar-se-á cancelado o parcelamento.

Art. 21 – A autoridade competente para decidir sobre o parcelamento é o chefe do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22 – O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a baixar Portarias dispoendo sobre a instituição de formulários, Termo de Parcelamento e normas complementares a este Decreto.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

ERARDO LOURENÇO DA FONSECA
Secretário de Fazenda

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os eventos litúrgicos da Semana Santa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 13 de abril do corrente ano (quinta-feira).

Parágrafo Único – Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, incumbindo-se o senhor Secretário de Saúde, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

Erardo Lourenço da Fonseca
Secretário de Governo e Administração em exercício

DISTRATO

Distrato que entre si fazem o Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Fábio Vieira e Usimatec – N. H. Gracioso Pinto, representada por Neide Helena Gracioso Pinto, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Valença, sito à Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, aqui representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Fábio Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 846506, expedida pelo I.P.F. e CPF nº 224.350.697-15, denominado Concedente e a firma Usimatec – N. H. Gracioso Pinto, aqui representada por Neide Helena Gracioso Pinto, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 05414783-0, expedida pelo I.F.P. e CPF nº 470.243.647-34, denominada Concessionária, resolvem rescindir por meio deste instrumento particular de Distrato, a Concessão de Direito Real de Uso, firmada em 18 de agosto de 2000, sobre o bem imóvel municipal, com área de 1.300,00m², compreendidos pelo lote 14, localizados no Distrito Industrial de Valença, conforme consta da planta de situação aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficando o Município reintegrado na posse do imóvel, a partir desta data, por descumprimento da Lei 1.779/97 e conforme instrução no processo administrativo nº 12080/2004.

Desta forma dão as partes recíproca e geral quitação, não havendo motivo para exigências de quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido.

E assim, por estarem de acordo com o que ficou estabelecido, assinam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os efeitos legais.

Valença, 13 de Janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

P/USIMATEC – N. H. GRACIOSO PINTO
Concessionária

APROVA A TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES POR M² DE ÁREA EDIFICADA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N.º 39/01.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 183 da LC 39/01 com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O valor do imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 186 da LC 39/01, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

§ 6º - A valorização dos imóveis será formalizada através da aplicação da Tabela de Referência de Valores de m2 de área edificada.

§ 7º - O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado anualmente, não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal vigente.

§ 8º - A tabela de que trata o § 6º será atualizada anualmente de acordo com a correção da unidade fiscal do Município.

§ 9º - O valor venal da edificação será apurado considerando a operação de multiplicação do valor anual da unidade fiscal vigente pela referência do m2 da edificação na referida tabela, segundo a espécie, tipo de imóvel e padrão da construção.

Art. 3º - Fica aprovada a Tabela de Referência de Valores de m2 de Área Edificada, em anexo, que passa a fazer parte integrante da LC 39/01.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Mª STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

**IPTU tem vencimento em
28 de abril**

Os contribuintes valencianos já estão recebendo seus carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), através do Correio.

PAGUE SEU IMPOSTO EM DIA!

O vencimento da primeira parcela será no dia 28 de abril e o pagamento em cota única terá desconto de 10%.

TABELADE REFERÊNCIA DE VALORES DE M² DE ÁREA EDIFICADA/UNIDADE FISCAL

Espécie	o ipo o e o o o o e o	o o o o o o o o o p o s p o	o o o o o o o o o p o s p o
Concreto	C4 4 4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	C4 4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	C4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	C4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4
Concreto	4 4 4 r4 4 ento	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 r4 4 ento	4o4	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 r4 4 ento	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 r4 4 ento	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	Con4 nto	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	Con4 nto	4o4	4 4 4 4
Concreto	Con4 nto	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	Con4 nto	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4o4 c4 4 e4 r4 4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4o4 c4 4 e4 r4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4o4 c4 4 e4 r4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4o4 c4 4 e4 r4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4o4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4o4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4o4	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4o4	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	Con4 4 4 4 4	4 4 to	4 4 4 4 4
Concreto	Con4 4 4 4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	Con4 4 4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4
Concreto	Con4 4 4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4
Concreto	4e4 4 n4 4 4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4e4 4 n4 4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4e4 4 n4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4
Concreto	4e4 4 n4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4
Concreto	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4 4 to	4 4 4 4 4 4
Concreto	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4o4	4 4 4 4 4
Concreto	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4 4
Concreto	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4 4 4
Concreto	4e4 4 ro	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4e4 4 ro	4o4	4 4 4 4
Concreto	4e4 4 ro	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4e4 4 ro	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4 o	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4 o	4o4	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4 o	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4 4 4 4 o	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4 4 r4 co	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 4 r4 co	4o4	4 4 4 4
Concreto	4 4 r4 co	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4 4 r4 co	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4 or4 o	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 or4 o	4o4	4 4 4 4 4
Concreto	4 or4 o	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4 or4 o	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4 4 ec4 4 4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 4 ec4 4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4 4 ec4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4

Espécie	o ipo o e o o o o e o	o o o o o o o o o p o s p o	o o o o o o o o o p o s p o
Concreto	C4 4 4o4 4 4 r	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	C4 4 4o4 4 4 r	4o4	4 4 4 4
Concreto	C4 4 4o4 4 4 r	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	C4 4 4o4 4 4 r	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4 4 nco	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4 4 nco	4o4	4 4 4 4
Concreto	4 4 nco	4 or4 4 4	4 4 4 4
Concreto	4 4 nco	4 4 4 4 o	4 4 4 4
Concreto	4o4 4 t4 4 4 4 ote4	4 4 to	4 4 4 4 4
Concreto	4o4 4 t4 4 4 4 ote4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4o4 4 t4 4 4 4 ote4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4
Concreto	4o4 4 t4 4 4 4 ote4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4 4
Concreto	C4 4e4 4 4 co4 4	4 4 to	4 4 4 4 4
Concreto	C4 4e4 4 4 co4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	C4 4e4 4 4 co4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4
Concreto	C4 4e4 4 4 co4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4
Concreto	4e4 tro4 C4 ne4 4	4 4 to	4 4 4 4
Concreto	4e4 tro4 C4 ne4 4	4o4	4 4 4 4
Concreto	4e4 tro4 C4 ne4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4
Concreto	4e4 tro4 C4 ne4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4	4 4 to	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4	4o4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4 4 ento	4 4 to	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4 4 ento	4o4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4 4 ento	4 or4 4 4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4 4 ento	4 4 4 4 o	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4	4 4 to	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4	4o4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Cónto	4 4 to	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Cónto	4o4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Cónto	4 or4 4 4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Cónto	4 4 4 4 o	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4 c4 4 e4 r4 4	4 4 to	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4 c4 4 e4 r4 4	4o4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4 c4 4 e4 r4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4 c4 4 e4 r4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4	4 4 to	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4	4o4	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4	4 or4 4 4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	o4	4 4 4 4 o	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Con4 4 4 4	4 4 to	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Con4 4 4 4	4o4	4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Con4 4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	Con4 4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4e4 4 n4 4 4	4 4 to	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4e4 4 n4 4 4	4o4	4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4e4 4 n4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	4e4 4 n4 4 4	4 4 4 4 o	4 4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4 4 to	4 4 4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4o4	4 4 4 4 4 4
4 4 en4 r4 4	C4 4 4 4 e4 4 4 4	4 or4 4 4	4 4 4 4 4 4 4

TABELADE REFERÊNCIA DE VALORES DE M² DE ÁREA EDIFICADA/UNIDADE FISCAL

Espécie	o ipo o e o o o o e o	o o o o o o o o o o p o s p o	o o o o o o o o o o p o s p o
Alvenaria	9a199 9	A19 9	99 9
Alvenaria	9a199 9	99 9	999 9 9
Alvenaria	9a199 9	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	9a199 9	9ai9 9	999 9
Alvenaria	9arra9 9	A19 9	999 9
Alvenaria	9arra9 9	99 9	9999 9
Alvenaria	9arra9 9	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	9arra9 9	9ai9 9	999 9
Alvenaria	99 r9 9	A19 9	9999 9
Alvenaria	99 r9 9	99 9	9999 9
Alvenaria	99 r9 9	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	99 r9 9	9ai9 9	99 9
Alvenaria	99 99 ial	A19 9	99 9
Alvenaria	99 99 ial	99 9	9999 9
Alvenaria	99 99 ial	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	99 99 ial	9ai9 9	999 9
Alvenaria	9 n999 ria	A19 9	9999 9
Alvenaria	9 n999 ria	99 9	9999 9
Alvenaria	9 n999 ria	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	9 n999 ria	9ai9 9	9999 9
Alvenaria	9 a9 a 9 9 lar	A19 9	99 9
Alvenaria	9 a9 a 9 9 lar	99 9	9999 9
Alvenaria	9 a9 a 9 9 lar	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	9 a9 a 9 9 lar	9ai9 9	999 9
Alvenaria	9an9 9	A19 9	999999
Alvenaria	9an9 9	99 9	999 9
Alvenaria	9an9 9	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	9an9 9	9ai9 9	999 9
Alvenaria	99 9i9 al9 99 9 el	A19 9	99 999 9
Alvenaria	99 9i9 al9 99 9 el	99 9	9999 9
Alvenaria	99 9i9 al9 99 9 el	99 r9 al	99999 9
Alvenaria	99 9i9 al9 99 9 el	9ai9 9	9999 9
Alvenaria	919 99 99 99 9 la	A19 9	99 999 9
Alvenaria	919 99 99 99 9 la	99 9	999 9 9
Alvenaria	919 99 99 99 9 la	99 r9 al	99 999
Alvenaria	919 99 99 99 9 la	9ai9 9	999 99
Alvenaria	9ea9 r9 9 9 ine9 a	A19 9	99 9999
Alvenaria	9ea9 r9 9 9 ine9 a	99 9	999999
Alvenaria	9ea9 r9 9 9 ine9 a	99 r9 al	9999 9
Alvenaria	9ea9 r9 9 9 ine9 a	9ai9 9	99 999
9 a9 eira	9 a9 a	A19 9	9999 9
9 a9 eira	9 a9 a	99 9	999999
9 a9 eira	9 a9 a	99 r9 al	99 9
9 a9 eira	9 a9 a	9ai9 9	999999
9 a9 eira	A9r9 a9en9 9	A19 9	9999 9
9 a9 eira	A9r9 a9en9 9	99 9	9999 9
9 a9 eira	A9r9 a9en9 9	99 r9 al	999999
9 a9 eira	A9r9 a9en9 9	9ai9 9	99 99
9 a9 eira	9la	A19 9	999999
9 a9 eira	9la	99 9	9999 9 9
9 a9 eira	9la	99 r9 al	999 9 9
9 a9 eira	9la	9ai9 9	99 9 9
9 a9 eira	99 99n9 9	A19 9	9999999
9 a9 eira	99 99n9 9	99 9	9999 9
9 a9 eira	99 99n9 9	99 r9 al	999999

Espécie	o ipo o e o o o o e o	o o o o o o o o o o p o s p o	o o o o o o o o o o p o s p o
Madeira	88 8	8 8 8 8	8888
Madeira	88 8	88 8	8 8 8 8 8
Madeira	88 8	88 r8 a8	888 8
Madeira	88 8	8ai8 8	8 8 8
Madeira	88 888 ada	8 8 8 8	8888 8
Madeira	88 888 ada	88 8	8888
Madeira	88 888 ada	88 r8 a8	8 8 8
Madeira	88 888 ada	8ai8 8	888 8
Madeira	8e8 i8 ada	8 8 8 8	8 8 8 8
Madeira	8e8 i8 ada	88 8	8888 8
Madeira	8e8 i8 ada	88 r8 a8	88 8 8
Madeira	8e8 i8 ada	8ai8 8	888 8
Madeira	8 a8 a de 8i8 a	8 8 8 8	8 8 8 8 8
Madeira	8 a8 a de 8i8 a	88 8	888 8
Madeira	8 a8 a de 8i8 a	88 r8 a8	8 8 8 8
Madeira	8 a8 a de 8i8 a	8ai8 8	8 8 8 8
Madeira	8e8 8ir8	8 8 8 8	8 8888
Madeira	8e8 8ir8	88 8	8 8 8
Madeira	8e8 8ir8	88 r8 a8	8888 8
Madeira	8e8 8ir8	8ai8 8	8 8 8
Madeira	8a8 8 8	8 8 8 8	8 8 8
Madeira	8a8 8 8	88 8	888 8 8
Madeira	8a8 8 8	88 r8 a8	8 8 8 8
Madeira	8a8 8 8	8ai8 8	8 8 8 8
Madeira	8arra8 8	8 8 8 8	8 8 8 8
Madeira	8arra8 8	88 8	8888 8
Madeira	8arra8 8	88 r8 a8	8 8 8 8
Madeira	8arra8 8	8ai8 8	8 8 8 8
Madeira	88 r8 8	8 8 8 8	8 8888 8
Madeira	88 r8 8	88 8	8 8 8 8
Madeira	88 r8 8	88 r8 a8	88 8 8
Madeira	88 r8 8	8ai8 8	8 8 8
Madeira	8 8 88 ia8	8 8 8 8	8 8888
Madeira	8 8 88 ia8	88 8	888888
Madeira	8 8 88 ia8	88 r8 a8	8 8888
Madeira	8 8 88 ia8	8ai8 8	888888
Madeira	8 8 888 ria	8 8 8 8	8 8888 8
Madeira	8 8 888 ria	88 8	888 8 8
Madeira	8 8 888 ria	88 r8 a8	88 8 8
Madeira	8 8 888 ria	8ai8 8	8 8 8 8
Madeira	8 a8 a 8 8 8 ar	8 8 8 8	8 8888 8
Madeira	8 a8 a 8 8 8 ar	88 8	8 8 8 8
Madeira	8 a8 a 8 8 8 ar	88 r8 a8	8888
Madeira	8 a8 a 8 8 8 ar	8ai8 8	8 8 8
Madeira	8a8 8 8	8 8 8 8	8 88888
Madeira	8a8 8 8	88 8	8 8 8
Madeira	8a8 8 8	88 r8 a8	88888
Madeira	8a8 8 8	8ai8 8	888888
Madeira	88 8i8 a8 8 88 8 e8	8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8
Madeira	88 8i8 a8 8 88 8 e8	88 8	8 8 8 8 8
Madeira	88 8i8 a8 8 88 8 e8	88 r8 a8	88 8 8 8 8 8
Madeira	88 8i8 a8 8 88 8 e8	8ai8 8	8 8 8 8 8 8
Madeira	88 8e8 88 8 88 8 a	8 8 8 8	88 8 8 8 8 8
Madeira	88 8e8 88 8 88 8 a	88 8	8 8 8 8 8
Madeira	88 8e8 88 8 88 8 a	88 r8 a8	88 8 8 8 8

TABELADE REFERÊNCIA DE VALORES DE M² DE ÁREA EDIFICADA/UNIDADE FISCAL

Espécie	o ipo o e o o o o e o	o o o o o o o o o p o s p o	o o o o o o o o o p o s p o	o o o o o o o o o p o s p o
Adobe	4 4 4 4	A4 4 o	44 444	
Adobe	4 4 4 4	4o4	4444	
Adobe	4 4 4 4	4o4 44 4	44 44	
Adobe	4 4 4 4	44 4 4 o	44 4 4	
Adobe	A44 4 4 4 4 e4 4 o	A4 4 o	44 4 4 4	
Adobe	A44 4 4 4 4 e4 4 o	4o4	44 444	
Adobe	A44 4 4 4 4 e4 4 o	4o4 44 4	4 4 4 4 4 4	
Adobe	A44 4 4 4 4 e4 4 o	44 4 4 o	44 4 4 4	
Adobe	44 4 4	A4 4 o	4 4444	
Adobe	44 4 4	4o4	4444	
Adobe	44 4 4	4o4 44 4	44 4 4 4	
Adobe	44 4 4	44 4 4 o	44 4 4	
Adobe	4 o4 44 4 o	A4 4 o	44 4 4 4	
Adobe	4 o4 44 4 o	4o4	4 4 4	
Adobe	4 o4 44 4 o	4o4 44 4	44 4 4 4	
Adobe	4 o4 44 4 o	44 4 4 o	44 444	
Adobe	4o4 4 4 4 e4 4 d4	A4 4 o	44 444	
Adobe	4o4 4 4 4 e4 4 d4	4o4	4444	
Adobe	4o4 4 4 4 e4 4 d4	4o4 44 4	4 4 444	
Adobe	4o4 4 4 4 e4 4 d4	44 4 4 o	44 4 4 4	
Adobe	4o4	A4 4 o	4444	
Adobe	4o4	4o4	4 4 4 4 4	
Adobe	4o4	4o4 44 4	44 4 4	
Adobe	4o4	44 4 4 o	44 4 4	
Adobe	4 o4 44 4 d4	A4 4 o	44 444	
Adobe	4 o4 44 4 d4	4o4	4444	
Adobe	4 o4 44 4 d4	4o4 44 4	44 4 4 4	
Adobe	4 o4 44 4 d4	44 4 4 o	44 4 4	
Adobe	4e4 4 4 4 d4	A4 4 o	44 4 4 4	
Adobe	4e4 4 4 4 d4	4o4	4444	
Adobe	4e4 4 4 4 d4	4o4 44 4	44 4 4 4	
Adobe	4e4 4 4 4 d4	44 4 4 o	44 4 4	
Adobe	4 4 4 4 de 44 4 4	A4 4 o	4 4 4 4 4 4	
Adobe	4 4 4 4 de 44 4 4	4o4	44 444	
Adobe	4 4 4 4 de 44 4 4	4o4 44 4	4 4 4 4 4 4	
Adobe	4 4 4 4 de 44 4 4	44 4 4 o	4 4 4 4 4 4	
Adobe	4e4 44 4 o	A4 4 o	4 4 4 4	
Adobe	4e4 44 4 o	4o4	444 4	
Adobe	4e4 44 4 o	4o4 44 4	4 4 44	
Adobe	4e4 44 4 o	44 4 4 o	4 4 4 4	
Adobe	44 44o	A4 4 o	44 4 4	
Adobe	44 44o	4o4	44 4 4	
Adobe	44 44o	4o4 44 4	4 444	
Adobe	44 44o	44 4 4 o	4 4 4 4	
Adobe	44 4 4 4 4 o	A4 4 o	4 4 4 4 4	
Adobe	44 4 4 4 4 o	4o4	4 4 4 4	
Adobe	44 4 4 4 4 o	4o4 44 4	4 4 4 4 4	
Adobe	44 4 4 4 4 o	44 4 4 o	4 4 4 4 4	
Adobe	4o4 4 o	A4 4 o	4 4 4 4	
Adobe	4o4 4 o	4o4	4444 4	
Adobe	4o4 4 o	4o4 44 4	44 444	
Adobe	4o4 4 o	44 4 4 o	44 44	
Adobe	44 44 4 4 4	A4 4 o	44 4 4 4	
Adobe	44 44 4 4 4	4o4	4444	
Adobe	44 44 4 4 4	4o4 44 4	4 4 4 4 4	
Adobe	44 44 4 4 4	44 4 4 o	4 4 4 4 4	
Adobe	44 44 4 4 4	4 444d4	A4 4 o	44 444
Adobe	44 44 4 4 4	4 444d4	4o4	4444
Adobe	44 44 4 4 4	4 444d4	4o4 44 4	44 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4 444d4	44 4 4 o	44 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4e4 4 4 4 d4	A4 4 o	44 4 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4e4 4 4 4 d4	4o4	44 4 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4e4 4 4 4 d4	4o4 44 4	44 4 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4e4 4 4 4 d4	44 4 4 o	44 4 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4 4 4 4 de 44 4 4	A4 4 o	4 4 4 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4 4 4 4 de 44 4 4	4o4	44 4 4 4 4
Adobe	44 44 4 4 4	4 4 4 4 de 44 4 4	4o4 44 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4

TABELADE REFERÊNCIA DE VALORES DE M² DE ÁREA
EDIFICADA/UNIDADE FISCAL

Lei n.º 2.217 de 14 de dezembro de 2005.
(Projeto de Lei n.º 74 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

Esécie	o ipo o e o o o o e o	o o o o o o o o o o o o o o o o	o o o o o o o o o o o o o o o o
Mista	0a0 0 0	0 0 t0	0 0 0
Mista	0a0 0 0	00 0	00 0 0
Mista	0a0 0 0	0 0 0 0 a0	0 0000
Mista	0a0 0 0	0ai00	0000 0
Mista	0a0 0 a0 0	0 0 t0	0 0 000
Mista	0a0 0 a0 0	00 0	0 00000
Mista	0a0 0 a0 0	0 0 0 0 a0	0 0 0000
Mista	0a0 0 a0 0	0ai00	0 0 0 0
Mista	00 0 0 0	0 0 t0	0 00 0 0
Mista	00 0 0 0	00 0	000000
Mista	00 0 0 0	0 0 0 0 a0	00 0 0 0
Mista	00 0 0 0	0ai00	0 0000
Mista	0 s00 0 ia0	0 0 t0	0 0 0
Mista	0 s00 0 ia0	00 0	00000
Mista	0 s00 0 ia0	0 0 0 0 a0	0 0000 0
Mista	0 s00 0 ia0	0ai00	00000
Mista	0 0 0 0st0 ia	0 0 t0	0 000 0 0
Mista	0 0 0 0st0 ia	00 0	00000
Mista	0 0 0 0st0 ia	0 0 0 0 a0	00 0 0
Mista	0 0 0 0st0 ia	0ai00	0 0 0 0
Mista	0 asa 00 00 0 a0	0 0 t0	0 0000 0
Mista	0 asa 00 00 0 a0	00 0	0 0 0 0
Mista	0 asa 00 00 0 a0	0 0 0 0 a0	00 0 0 0
Mista	0 asa 00 00 0 a0	0ai00	0 0 0 0
Mista	0a0 0 0	0 0 t0	0 00000
Mista	0a0 0 0	00 0	0 0 0 0
Mista	0a0 0 0	0 0 0 0 a0	000000
Mista	0a0 0 0	0ai00	00000
Mista	0 0 s0ita0 0 0 0 t0 0	0 0 t0	0 0 0 0 0 0
Mista	0 0 s0ita0 0 0 0 t0 0	00 0	0 0 0 0
Mista	0 0 s0ita0 0 0 0 t0 0	0 0 0 0 a0	00 0 0 0 0 0
Mista	0 0 s0ita0 0 0 0 t0 0	0ai00	0 0 0 0 0
Mista	0 0 0 00 0 0 s0 0 0 a	0 0 t0	00 0 0 0 0 0
Mista	0 0 0 00 0 0 s0 0 0 a	00 0	0 0 0 0 0 0
Mista	0 0 0 00 0 0 s0 0 0 a	0 0 0 0 a0	00 0 0 0 0
Mista	0 0 0 00 0 0 s0 0 0 a	0ai00	0 0 0 0 0
Mista	00 at0 0 0 0 i0 0 0 a	0 0 t0	0 0 0 0 0
Mista	00 at0 0 0 0 i0 0 0 a	00 0	00 000 0
Mista	00 at0 0 0 0 i0 0 0 a	0 0 0 0 a0	0 0 0 0 0 0
Mista	00 at0 0 0 0 i0 0 0 a	0ai00	00 0 0 0
00 0 0 0 0 a0 0 0	00 0 000a0 0 0	00 0 000a0 0 0	0 0000

INSTITUI O CONSELHO DE GESTÃO FISCAL, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - É instituído, no âmbito do Município, o CONSELHO DE GESTÃO FISCAL (C.G.F.), integrado pelo Prefeito Municipal, por um representante do Poder Executivo, por um representante do Poder Legislativo, por um representante de cada Partido Político constituído e registrado na Justiça Eleitoral do Município com representantes na Câmara Municipal, por representantes de Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas e habilitadas perante a administração pública municipal, na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 1º - Cada entidade será representada por membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do CGF serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

§ 3º - O CGF será presidido pelo Prefeito Municipal, ou seu representante devidamente credenciado, que exerce voto de qualidade nas decisões das Assembléias.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 2º - O CGF tem como objetivo:

- implantar a transparência da Gestão Fiscal através da discussão prévia dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- aprimorar a integração entre a democracia representativa consubstanciada na Câmara Municipal de Vereadores e a democracia participativa direta;
- possibilitar amplo debate sobre os instrumentos de gestão fiscal, resguardando o interesse público e a consecução do bem comum;
- estimular o fortalecimento da cidadania, a consciência política e a ampliação dos debates das Leis Orçamentárias;
- realizar audiências públicas para discussão das propostas das Leis do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- promover o desenvolvimento harmônico e sustentável do município, priorizando as reivindicações distritais.
- desenvolver outras atividades necessárias ao incentivo á participação popular para tornar transparente a gestão.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal assegurará o funcionamento do CGF com apoio de recursos técnicos, materiais e financeiros.

Art. 4º - O CGF será convocado, no mínimo, uma vez a cada trimestre, por convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias entre a convocação e a realização da reunião.

Parágrafo único: As reuniões deverão ser em lugar público, sendo assegurada a participação da Comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 14 de dezembro de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Barão de Juparanã promoverá a
51ª Festa de São Jorge

O distrito de Barão de Juparanã promoverá a tradicional Festa em louvor a São Jorge, o Santo Guerreiro. A 51ª edição da festa será nos dias 20, 21, 22 e 23 de abril, na Praça Duque de Caxias, com intensa programação religiosa com missas e procissões e social com sorteio de prendas, almoço e muitas atrações. A famosa procissão a cavalo será no dia 23 (domingo) às 15:00 horas seguida de missa campal. De acordo com os organizadores, este momento de devoção a São Jorge reúne, geralmente, cerca de cinco mil cavaleiros de toda a região.

Estão programadas as seguintes atrações: no dia 20 (quinta-feira), show do grupo Nova Era com Fernando e Ailton in Company; dia 21 (sexta-feira), do grupo Determinação e Banda SK6; dia 22 (sábado), do grupo Simples Desejo e Grupo Língua Solta e no dia 23 (domingo), Banda Tempero do Amor e Tales e Giovani.

Haverá ainda, apresentação dos grupos de dança de Volta Redonda, New Dance e Bonde dos Morenos, no sábado, a partir das 20:00 horas e do grupo de capoeira Terra Firme, de Barão de Juparanã, no domingo, às 17:00 horas.

A 51ª Festa tem patrocínio do comércio local, total apoio da Prefeitura Municipal de Valença/Secretaria de Cultura e Turismo e visto do padre Juvenal Aranha Neto.

FAÇOSABERQUEACÂMARAAPPROVOUEEUPROMULGOAPRESENTE LEI. EXTRAIAM-SE CÓPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES. GABINETE EM 17/03/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.221 de 15 de março de 2006.

(Projeto de Lei n.º 05 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

Autoriza o Poder Executivo a integrar na proposta educacional da rede pública, na parte diversificada no currículo, a partir da quinta série da educação básica, o ensino do xadrez. A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a integrar na proposta educacional da rede pública, na parte diversificada do currículo, a partir da quinta série da educação básica, o ensino do xadrez.

Art. 2º - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas de enxadristas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.222 de 22 de março de 2006

(Projeto de Lei n.º 76 - oriundo do Vereador Lourenço de Almeida Capobianco)

DETERMINA O PRAZO MÁXIMO PARA O ATENDIMENTO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO. ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Valença, obrigadas a colocar à disposição dos usuários condições suficientes para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento aos usuários os prazos máximos de 20 (vinte) minutos para dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º - As agências bancárias têm prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. advertência por escrito, na primeira infração;
- II. a partir da segunda infração, multa de R\$1.000,00;
- III. a partir da quinta infração, multa de R\$5.000,00;
- IV. a partir da sétima infração, o Alvará de funcionamento poderá ser suspenso.

Art. 5º - Compete ao Procon a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) ou por outro que o substituir.

Art. 7º - Fica determinado que todas as agências bancárias de Valença deverão manter cópia desta Lei afixada em local visível pelos usuários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.223 de 22 de março de 2006.

(Projeto de Lei n.º 06 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

DISPÕE SOBRE A PINTURA DE FAIXAS PARA PEDESTRES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimentos de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores, deverão ser demarcadas em toda extensão do perímetro do lote voltado para a via pública, com faixas para passagem de pedestres.

Art. 2º - A faixa de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - possuir traço contínuo de um metro (1m) de largura;
- II - ser de cor amarelo fosforescente, nos padrões adotados para a sinalização viária, conforme legislação específica para tal;
- III - estar contida no alinhamento da calçada, tendo como uma das bordas, o limite de alinhamento do lote;
- IV - ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e visualização.

Art. 3º - O material a ser empregado para a demarcação da faixa deverá ser:

- I - antiderrapante;
- II - durável;
- III - resistente quando em contato com resíduos de petróleo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor um (1) ano após a sua publicação e os estabelecimentos que sofrerem interferência por ela deverão ser avisados, com envio de cópias, sobre a promulgação da mesma.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.224 de 27 de março de 2006.

(Projeto de Lei nº 04 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FISIOTERÁPICA DOMICILIAR, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar em nosso Município o Programa de Assistência Fisioterápica Domiciliar, voltados para os Idosos, às Pessoas portadoras de Doenças Irreversíveis e aos Deficientes Físicos e Mentais.

Parágrafo único - Para a implantação e execução do Programa de que trata este artigo, poderá o Executivo, além de usar dos recursos municipais, celebrar com pessoas jurídicas de direito público interno, ou empresas sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, ou privado.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Idoso, todo aquele que é regulado pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II - Doença irreversível, a alteração da normalidade aparente, sem esperança de cura no atual estágio de conhecimento médico;

III - Deficiente mental a pessoa que, independente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal, com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo;

IV - Incluem-se como usuário, os pacientes portadores de seqüelas física ou mental, de doenças crônicas e os que se utilizam de aparelhos para viver e se locomover.

Art. 3º - O Programa de Assistência Fisioterápica Domiciliar, criado pôr esta Lei atenderá a todas as pessoas carentes que necessitam de atendimento médico - hospitalar, com dificuldade de locomoção periódica para o hospital, atendendo duas vezes por semana, no máximo 12 pacientes por profissional de fisioterapia, fazendo avaliação ambiental e utilizando a Ergonomia para melhor comodidade dos pacientes.

Art. 4º - Os serviços prestados pelo programa de Assistência Fisioterápica Domiciliar, serão inteiramente gratuitos, considerados de natureza pública, cabendo ao Poder Executivo dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, execução, fiscalização e controle, devendo ser mantido com recursos da União, do Estado e do Município, sem prejuízo do que dispõe sobre o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - O atendimento e tratamento aos pacientes serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente controlados, ao qual competirá cadastrar os pacientes, com registro de seu nome, idade, filiação, residência e prescrições de que doença é portador e seu estágio evolutivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1º SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.226 de 29 de março de 2006.

(Projeto de Lei nº 09 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL "ARLINDO DA SILVA NOGUEIRA", DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada ARLINDO DA SILVA NOGUEIRA, a Escola Municipal situada no bairro Biquinha, 1º Distrito deste Município.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar placa denominativa, observadas as normas urbanísticas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1º SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.227 de 29 de março de 2006.

(Projeto de Lei nº 10 oriundo do Vereador Victor Emmanuel Couto)

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO BAPTISTA GOMES", DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada JOÃO BAPTISTA GOMES, a Escola Municipal situada no Distrito de Santa Isabel do Rio Preto.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal afixar placa denominativa na referida Escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1º SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 10/04/2006

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

